

**REGULAMENTO DO
HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 30 de junho de 2025

ÍNDICE

PARTE GERAL.....	1
1. DO FUNDO	1
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	1
3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	1
4. PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	8
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	10
1. DA CLASSE ÚNICA.....	10
2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	11
3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	12
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	13
5. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO.....	13
6. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	15
7. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
8. DA REMUNERAÇÃO	17
9. DA ASSEMBLEIA GERAL	17
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	20
11. DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS.....	22
12. REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	24
APENSO - MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	25
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	27

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1 - O HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, designado neste Regulamento como Fundo, é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela parte geral e o Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), podendo dele participar, na qualidade de cotistas, investidores qualificados, assim definidos pelo Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados").

1.2 - O Fundo tem por objeto proporcionar a seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas no longo prazo, conforme a política de investimentos do Fundo, preponderantemente pelo investimento nos Ativos Alvo definidos no item 2 do Anexo da Classe Única deste Regulamento.

1.2.1. Não há qualquer obrigação da Gestora ou da Administradora em observar, na carteira do Fundo, qualquer limite de alocação que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 - O Fundo é administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, doravante designada Administradora, a qual também prestará os serviços de custódia ao Fundo ("Custodiante").

2.2 - A gestão da carteira de investimentos do Fundo será feita pela **HEDGE ALTERNATIVE INVESTMENTS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ 21.610.424/0001-48 ("Gestora"). A empresa é instituição autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.250, de 5 de maio de 2015.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

3.1.1. Perante a CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação

aplicável.

3.1.2. Perante os Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.1.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.1.3. Entre os Prestadores de Serviços. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.1.4. Responsabilidades do Administradora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; e (c) auditoria independente.

3.1.4.1. Para o exercício de suas atribuições, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou da consultoria especializada;
- (ii) serviços de custódia;
- (iii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.5. Responsabilidades da Gestora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, caso necessário, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

3.1.6. Responsabilidades dos demais Prestadores de Serviços. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de

atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

3.1.7. Ausência de Garantia. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.2. Poderes da Administradora. A Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da Classe Única, inclusive para realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo, exercer todos os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, abrir e movimentar contas bancárias; transigir, representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das cotas da Classe Única ou a alteração do mercado organizado utilizado, observadas as disposições e limitações legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento e as decisões tomadas em Assembleia Geral e Assembleia Especial de cotistas, se aplicável.

3.2.1. A Administradora do Fundo deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao Fundo e aos seus cotistas e manter reserva sobre seus negócios.

3.3. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no art. 83 da Parte Geral da Resolução CVM 175:

- a. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i. o registro de cotistas;
 - ii. o livro de atas das assembleias gerais;
 - iii. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - iv. os pareceres do auditor independente; e
 - v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- b. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- d. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- f. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h. observar as disposições constantes do Regulamento;
- i. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- j. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- k. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- l. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- m. fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor; e
- n. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os encargos;

3.4. A Administradora, ou terceiro por ela contratado sob sua responsabilidade, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios. Caso haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observado que, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, deve ser verificada a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, contemplando:

- I. Os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo; e
- II. Os créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto na Resolução CVM 175.

3.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento:

- a. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- b. emitir cotas em desacordo com este Regulamento.

3.6. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações legais, terá poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira de investimentos do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos estabelecidos neste Regulamento.

3.7. Obrigações da Gestora. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável, sem prejuízo de outras obrigações que estejam previstas na regulamentação aplicável, no acordo operacional e neste Regulamento, por:

- i. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- ii. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;
- iii. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- iv. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e
- v. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

a) o Índice de Subordinação Sênior;

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

vi. manutenção do enquadramento fiscal do Fundo;

vii. tomada das decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

viii. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

ix. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

x. prestar informações aos cotistas do Fundo sobre as informações do relatório de gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela Administradora, incluindo o desempenho da carteira do Fundo bem como sobre valores das Cotas e outras informações, desde que não configurada informação privilegiada ou confidencial que, devido à sua natureza, não possa ser divulgada aos Cotistas nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

3.8. A Gestora é responsável pela negociação dos Direitos Creditórios e demais ativos de propriedade do Fundo, devendo, ainda, observar a política de investimento descrita neste Regulamento.

3.8.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.8.2. A Gestora deverá disponibilizar para a Administradora e o Custodiante ou terceiro contratado para verificação de lastro todas as informações e eventuais documentos que estejam em sua posse e sejam necessários para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

3.9. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício das funções

de gestores do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única e utilizando os recursos do Fundo e/ou da Classe Única:

- I. receber depósito em sua conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas no artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- VII. conceder crédito sob qualquer modalidade;
- VIII. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo ou pela Classe Única, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;
- IX. aplicar no exterior recursos captados no País;
- X. aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- XI. vender à prestação as cotas da Classe Única, admitida a divisão da emissão em subclasses e integralização via chamadas de capital; e

3.9.1 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.9.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.10. Da Renúncia, Destituição ou Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.10.1. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, descredenciamento,

liquidação ou destituição pela Assembleia Geral. Se a destituição ocorrer por deliberação da classe em Assembleia Especial, referida classe deverá ser cindida do Fundo.

3.10.1.1. Se a Assembleia Geral de cotistas não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o BACEN deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

3.10.1.2. Nas hipóteses de descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do total de cotas emitidas.

3.10.1.3. No caso de descredenciamento ou renúncia de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item acima. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.10.1.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.10.1.5. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.10.1.6. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.10.1.7. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo indicado, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.10.1.8. Na hipótese de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição da Administradora, a Administradora receberá a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

4. PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados do encerramento da 1ª (primeira) emissão de cotas ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período a critério da Administradora e/ou da Gestora, mediante comunicado aos cotistas, e o segundo período será submetido para deliberação em assembleia geral de cotistas, observada a possibilidade de liquidação do Fundo em data anterior ao referido prazo. O prazo de duração das Cotas de cada classe ou série será estipulado no respectivo Suplemento ("Prazo de Duração").

4.2. Exercício Social. O exercício do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

4.3. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

4.4. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do Fundo.

4.5. Escrituração Contábil. O Fundo deve ter escrituração contábil destacada da de sua Administradora.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA CLASSE ÚNICA

1.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as cotas, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, a composição, a diversificação da carteira e o objetivo do Fundo.

1.2. Responsabilidade. A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

1.2.1. Verificação de Patrimônio Negativo. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

1.2.2. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e no Código Civil.

1.2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

1.3. Regime da Classe. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio especial fechado, ou seja, não admite o resgate de cotas, de modo que as cotas de cada subclasse somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4. Prazo de Duração. A Classe Única terá o mesmo prazo de duração do Fundo, sendo que o prazo de duração de cada série será estipulado no respectivo Suplemento.

1.5. Categoria. A Classe Única é classe de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme disciplinados pela Parte Geral e Anexo Normativo VI, ambos da Resolução CVM 175.

1.6. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como “Agro” e de “Agronegócio”.

1.7. Forma. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não são resgatáveis e têm a forma escritural e nominativa.

1.8. Direito de Voto. A cada cota da Classe Única corresponderá um voto nas Assembleias de Cotistas.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. Os recursos do Fundo serão aplicados pela Gestora de forma a buscar proporcionar aos cotistas a obtenção de renda e uma rentabilidade adequada para o investimento realizado, inclusive por meio do pagamento da remuneração advinda da exploração dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo, bem como do aumento do valor patrimonial de suas cotas, advindo da valorização dos Ativos Alvo que compõem o patrimônio do Fundo ou da negociação dos Ativos Alvo no mercado de valores mobiliários.

2.1.1. Poderão integrar o patrimônio do Fundo os seguintes ativos (“Ativos Alvo”):

I. Ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, na forma de regulamento;

II. Direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

III. Direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

IV. Cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos referidos nos incisos I a III acima.

2.1.2. O Fundo poderá subscrever os Ativos Alvo de forma privada ou ofertados publicamente, ou adquiri-los em mercado secundário.

2.1.3. O Fundo buscará atingir, com relação a cada série de Cotas Seniores, as metas de remuneração determinadas em seus respectivos Suplementos (“Meta de Remuneração”).

2.1.4. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.1.5. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

2.1.6. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão ou coobrigação de um mesmo devedor, observado, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido

2.1.7. O Fundo não poderá realizar aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.1.6. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Custodiante; (iv) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Fundo venha a apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

2.2. O Fundo poderá contratar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

2.3. A aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo será realizada diretamente pela Gestora, a seu exclusivo critério, observado que os Ativos Alvo deverão ter sido emitidos em total conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação em vigor.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Custodiante, previamente à aquisição pelo Fundo, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Ativos Alvo que, na data de aquisição e pagamento:

I. Sejam representados em moeda corrente nacional, com valor expresso; e

II. A natureza ou característica essencial dos Ativos Alvo deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pela Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pela Custodiante.

3.2. Na hipótese de o Ativo Alvo elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

3.3. A **GESTORA** enviará à Custodiante a relação dos Ativos Alvo ofertados ao Fundo para que a Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Ativos Alvo aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a Administradora, a seu exclusivo critério, de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Ativos Alvo.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

4.1. Os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

4.1.1. As provisões para perdas e as perdas havidas com Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2021 (“Instrução CVM 489”). Desta forma, o valor do saldo dos Ativos Alvo será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

4.1.2. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Ativos Alvo de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Ativos Alvo, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

5. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

5.1. Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será representado pelas cotas da Classe Única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização descritos neste Regulamento e na deliberação que aprovar a respectiva emissão.

5.1.2. A Classe Única possui 2 (duas) subclasses de Cotas, sendo uma Subclasse de Cotas Seniores e uma Subclasse de Cotas Subordinadas, conforme as características descritas nos respectivos apêndices. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

5.1.3. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

5.1.4. A classificação de risco das Cotas, se aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela agência classificadora de risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

5.1.5. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada por

meio de fato relevante.

5.2. Razão Mínima de Subordinação. A partir da data da primeira integralização das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas deverão corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe Única.

5.3. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo dia útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

5.4. A Razão Mínima de Subordinação deverá ser observada até o encerramento do prazo de duração do Fundo, sendo certo que os detentores de Cotas Subordinadas não poderão realizar quaisquer atos que impliquem redução da Razão Mínima de Subordinação.

5.5. As cotas pertencentes a cada subclasse terão as características e direitos, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate, descritas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. A Subclasse de Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com prazos e valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apenso, sendo que cada série de cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

5.6. A Administradora, conforme prévia e expressamente solicitado pela Gestora, poderá realizar novas emissões de cotas, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas e de alteração deste Regulamento, no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), incluindo as cotas referentes à 1ª emissão de cotas da Classe Única efetivamente inscritas e integralizadas ("Capital Autorizado"), sendo que o valor de cada nova cota, conforme solicitado previamente pela Gestora, deverá ser fixado, preferencialmente, pelo valor patrimonial das cotas.

5.6.1. As novas emissões de cotas da Classe Única por ato da Administradora deverão observar as disposições dos respectivos documentos de cada emissão, inclusive no tocante à cobrança ou não de taxa de ingresso.

5.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia de Cotistas de cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das cotas da Classe Única em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

5.7. O Fundo poderá realizar novas emissões de cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de cotistas ou processo de consulta formal, independentemente de ter sido utilizado o Capital Autorizado, a qual deverá dispor sobre as características da emissão,

as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, e observado que:

I. O valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme a deliberação da Assembleia Geral de cotistas que aprovar a nova emissão de cotas da Classe Única;

II. Aos cotistas em dia com suas obrigações, na data-base que for definida na Assembleia Geral de cotistas que aprovar a nova emissão, fica assegurado que (i) detentores de Cotas Seniores de uma determinada série terão o direito de preferência na subscrição exclusivamente de novas Cotas Seniores da mesma série, e (ii) detentores de Cotas Subordinadas terão o direito de preferência na subscrição exclusivamente de novas Cotas Subordinadas, o qual deverá ser exercido de acordo com os termos e condições definidos na Assembleia Geral e observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do escriturador do FUNDO;

III. Na nova emissão, deverá haver definição a respeito da possibilidade de os cotistas cederem, alienarem, ou não, seu direito de preferência entre si ou a terceiros; e

IV. As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes.

5.7.1. Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de total ou parcialmente subscrita, se prevista a subscrição parcial, observado o montante mínimo disposto nos respectivos suplementos, ou cancelada a distribuição anterior.

5.7.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas, para fins de enquadramento do Razão Mínima de Subordinação, poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Razão Mínima de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas não esteja disposto a aportar para reenquadramento da Razão Mínima de Subordinação, o mesmo poderá ter sua participação diluída. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o Fundo deverá convocar Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela amortização extraordinária das Cotas Seniores.

6. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

6.1. Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, a Custodiante, ou terceiro por ele contratado, adotará, para cada um dos direitos creditórios ou carteira de direitos creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos direitos creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos direitos creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais direitos creditórios em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição específica e detalhada de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será definido

caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

7. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social deliberará sobre as demonstrações financeiras.

7.2. O Fundo poderá distribuir aos cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de Assembleia Geral, os lucros auferidos pelo Fundo, cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

7.2.1. A distribuição de rendimentos prevista acima poderá ser realizada mensalmente pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo Fundo.

7.2.2. Farão jus aos rendimentos distribuídos pelo Fundo, somente os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de cotas no 5º dia útil do mês da distribuição de resultados.

7.2.3. Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

7.2.4. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Imposto de Renda (“IR”) eventualmente incidente sobre os resultados auferidos pelos cotistas, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao cotista pela Administradora, ao adquirir as cotas do Fundo no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, de forma satisfatória ao escriturador, e este repassará os dados à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortizações. O eventual não compartilhamento dessas informações pode ensejar em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.2.5. A distribuição de rendimentos pelo Fundo deverá observar a seguinte ordem de pagamento a cada classe de cotas:

7.2.5.1. O resultado auferido será distribuído aos detentores de Cotas Seniores na medida necessária para o pagamento dos rendimentos devidos às Cotas Seniores, limitados à Meta de Remuneração de cada série de Cotas Seniores, e os resultados remanescentes poderão ser pagos aos detentores de Cotas Subordinadas.

7.2.5.2. Os detentores de Cotas Seniores receberão o equivalente à respectiva Meta de Remuneração, a qual deverá ser observada semestralmente, sendo que eventuais adiantamentos mensais poderão não atingir a referida meta.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais. O Fundo pagará pelos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora uma taxa global de remuneração (“Taxa Global”), a qual corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento) incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

8.1.1. A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas do Fundo, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do Fundo. A metodologia de rateio e os valores efetivos da Taxa Global do fundo efetivamente pagos aos prestadores de serviços essenciais estão disponíveis em www.hedgeinvest.com.br.

8.1.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global devida pela classe.

8.1.3. Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos neste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

8.1.4. Taxa de distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

8.2. Outras Taxas. Não serão cobradas da Classe Única ou dos cotistas taxas de ingresso ou de saída. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas ou pelo Fundo, conforme for deliberado em Assembleia de Cotistas.

8.3. Taxa Máxima de Custódia. Até 0,03% (três centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Competência. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas (“Assembleia Geral”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial” e em conjunto com a Assembleia Geral, simplesmente “Assembleia”

de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

9.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I. Demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. Alteração do Regulamento;
- III. Destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;
- IV. Alteração da taxa de administração; e
- V. Incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

9.2.1. A Assembleia de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste item deverá ser realizada, anualmente, até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e poderá incluir, cumulativamente, a deliberação a respeito de outras matérias, desde que incluídas na ordem do dia.

9.2.2. A alteração do Regulamento somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, lista de cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, exemplar do Regulamento consolidado do Fundo e modificações procedidas no prospecto, caso aplicável.

9.2.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

9.2.4. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.3. Compete à Administradora convocar a Assembleia de Cotistas.

9.3.1. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

9.3.2. A convocação e instalação das Assembleias de Cotistas observarão, quanto aos

demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar a regulamentação aplicável.

9.3.3. As convocações das Assembleias de Cotistas deverão ocorrer:

- I. Com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, no caso de assembleias ordinárias;
- II. Com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência nas demais convocações.

9.3.4. A convocação da assembleia de cotistas, bem como todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias, devem ser disponibilizados, na mesma data, nas páginas da Administradora, Gestora na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim.

9.3.5. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.3.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.3.7. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

9.4. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais:

- I. Em sua página na rede mundial de computadores;
- II. No Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- III. Na página da entidade Administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso.

9.4.1. Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger representantes de cotistas, a convocação deverá incluir a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos na regulamentação em vigor.

9.5. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença de pelo menos um cotista

e as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

9.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do Artigo 39 serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

9.5.2. Os cotistas também poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme procedimentos a serem indicados pela Administradora por ocasião da convocação da assembleia geral.

9.6. Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.6.1. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do Fundo.

9.6.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados, salvo quando se tratar de fundo destinado a eles exclusivamente.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10.1. São considerados Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

I. Inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora e/ou a Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

II. Aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

III. Descumprimento da Razão Mínima de Subordinação por período superior a 60 (sessenta) dias; ou

IV. Renúncia da Administradora, da Gestora e/ou da Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto na legislação.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, conforme definido no Capítulo seguinte, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

10.1.2. Caso, no âmbito de Assembleia Geral cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo valor patrimonial de tais cotas.

10.2. - São considerados Eventos de Liquidação (“Eventos de Liquidação”):

- I. Se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- II. Sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- III. Na hipótese de inexistência de direitos creditórios na carteira do Fundo por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV. Intervenção ou liquidação extrajudicial da Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- V. Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- VI. Caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil; e
- VII. Se o patrimônio líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

10.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima, a Administradora deverá (i) dar ciência de tal fato aos cotistas e convocar Assembleia Geral; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos direitos creditórios; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da possibilidade do resgate das Cotas Seniores em direitos creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

10.2.2. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

10.2.3. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

10.2.4. Após a partilha do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo na CVM, no prazo de 15 (quinze) dias.

11. DO REPRESENTANTE DOS COTISTAS

11.1. A Assembleia Geral de cotistas do Fundo poderá eleger 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, com prazo de mandato de 12 (doze) meses.

11.1.1. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- II. Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. Não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

12. REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

12.1. Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a Administradora procederá com a publicação do competente fato relevante, acompanhado das explicações pertinentes, em atenção aos termos da regulamentação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os encargos do Fundo estão descritos no Artigo 117 da Resolução CVM 175.

13.2. O direito de voto do Fundo em assembleias dos ativos investidos pelo Fundo será exercido pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou por representante legalmente constituído, conforme política disponível para consulta no site da Administradora: www.hedgeinvest.com.br.

13.3. Fatores de Risco. A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução 175, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

13.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE CRÉDITO
AGRO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do Regulamento.
2. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
3. A Meta de Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores é indicada no respectivo Suplemento.
4. Observado o disposto no item 5.6.1. do Anexo da Classe Única, a **ADMINISTRADORA**, em nome do Fundo, poderá a qualquer tempo emitir novas séries de Cotas Seniores para colocação privada ou distribuição pública, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
5. A partir da data da primeira integralização das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, devendo corresponder ao valor patrimonial unitário da cota de fechamento no dia útil imediatamente anterior ao da integralização.
6. Prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento.
7. Direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas Subordinadas, observadas as Metas de Remuneração.

**APENSO - MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO HEDGE
CRÉDITO AGRO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 1. Emissão e série:** []ª emissão da [] série;
- 2. Prazo de Duração:** as Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas até [data] (“Data de Resgate da []ª Emissão da []ª Série”);
- 3. Meta de Remuneração:** as Cotas Seniores da da []ª Série terão como rentabilidade alvo [especificar].
- 4. Regime de colocação e período de colocação:** A oferta consistirá na distribuição pública primária de Cotas, no Brasil, sob a coordenação de [nome da instituição] (“Coordenador Líder”) e sob o regime de [especificar], estando sujeita ao rito [especificar], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”) e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (“Oferta”);
- 5. Público-Alvo:** A Oferta será destinada a [especificar público-alvo], assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor;
- 6. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As cotas [serão / não serão] registradas para distribuição no mercado primário. As cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou de balcão, administrados e operacionalizados pela B3. As cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3 e depois de decorridos eventuais restrições de negociação aplicáveis [caso aplicável];
- 7. Preço por Cota:** O preço de cada cota do Fundo, objeto da []ª Série, equivalente a R\$ [] ([o] reais), observado que tal valor [inclui / não inclui] o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). A partir da data da primeira integralização das cotas, o Preço por Cota será calculado todo dia útil pela apropriação da Meta de Remuneração, para efeito de determinação de seu valor de integralização, até o dia da integralização;
- 8. Custo Unitário de Distribuição:** Será devido pelos investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas da []ª Série o custo unitário de distribuição equivalente a [especificar] por Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta;
- 9. Montante Total da Oferta:** O montante total da Oferta será de até R\$ [o] ([o] reais) (“Montante Total da Oferta”);
- 10. Quantidade Total de Cotas:** até [o] ([o] mil) Cotas Seniores da []ª Série, considerando o Preço por Cotas na data da 1ª integralização;
- 11. Montante Mínimo da Oferta:** O montante mínimo da Oferta será de R\$ [o] ([o] reais) (“Montante

Mínimo da Oferta”);

12. Distribuição Parcial. [Não será / Será] admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”) [especificar];

13. Período de Distribuição: As Cotas Seniores da []ª Série serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta e encerra-se com a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XV da RCMV 160 (“Período de Distribuição”); e

14. Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas Seniores da []ª Série serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As cotas deverão ser integralizadas [especificar condições de subscrição].

Exceto quando especificamente definidos neste Suplemento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE
CRÉDITO AGRO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. As Cotas Subordinadas são aquelas subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.
2. A **ADMINISTRADORA** poderá emitir Cotas Subordinadas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior sem a necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas, se aplicando, portanto, neste caso, o disposto no item 5.6.2. do Anexo da Classe Única. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas não esteja disposto a aportar em até 5 (cinco) Dias Úteis para reenquadramento dos referidos índices, o mesmo poderá ter sua participação diluída. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o Fundo deverá, primeiramente, amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores.
3. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo dia útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.
4. As Cotas Subordinadas, para fins de enquadramento do Razão Mínima de Subordinação, poderão ser emitidas por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Razão Mínima de Subordinação, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas não esteja disposto a aportar para reenquadramento da Razão Mínima de Subordinação, o mesmo poderá ter sua participação diluída. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o **FUNDO** deverá convocar Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela amortização extraordinária das Cotas Seniores.